



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP/DG N. 11, DE 27 DE AGOSTO DE 2007
(REVOGADO)

- Nota: Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP/DG n. 8, de 31/07/2012 (DEJT/TRT3 09/08/2012).

Dispõe sobre a utilização do serviço de telefonia celular no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. A utilização do serviço móvel de telefonia celular no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região observará o disposto neste Ato.

Art. 2º. Poderão utilizar o equipamento de que trata o artigo 1º:

- I - o Desembargador-Presidente;
- II - os Desembargadores Vice-Presidentes Judicial e Administrativo;
- III - o Desembargador-Corregedor;
- IV - os demais Desembargadores do Tribunal;
- V - o Diretor-Geral;
- VI - o Secretário-Geral da Presidência;
- VII - o Diretor Judiciário;
- VIII - o Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa;
- IX - o Diretor da Secretaria de Coordenação de Informática;
- X - o Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira;
- XI - o Assessor-Chefe da Diretoria-Geral;
- XII - o Assessor de Apoio à Primeira Instância;
- XIII - o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo;
- XIV - o Diretor da Secretaria de Engenharia.

§ 1º Os equipamentos serão fornecidos pela empresa contratada e serão utilizados segundo a necessidade administrativa.

§ 2º A utilização dos equipamentos dar-se-á em caráter pessoal e intransferível, salvo em situações extraordinárias expressamente autorizadas pela Presidência, quando se tratar de Desembargadores, e pela Diretoria-Geral

nos demais casos, mediante proposta encaminhada pela Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa, responsável pela fiscalização do contrato.

§ 3º A critério da Administração, poderá ser estendida a autorização de que trata o caput deste artigo a outros magistrados ou servidores, por meio de termo aditivo ao contrato, avaliada a conveniência e respeitados os limites orçamentários.

Art. 3º. Não haverá cobertura para ligações internacionais (DDI) e de transmissão de dados.

Art. 4º. Compete ao usuário:

I - obedecer às recomendações do fabricante, bem como às normas técnicas da concessionária;

II - responsabilizar-se pela guarda do equipamento e por seu uso no estrito interesse da Administração;

III - zelar pela utilização econômica do equipamento, evitando ligações prolongadas, desnecessárias ou em local que disponha de sistema de telefonia fixa.

Art. 5º. Os usuários do serviço de telefonia celular terão o limite mensal e anual fixados pelo Presidente, para as ligações efetuadas ao custo do serviço contratado.

§ 1º O usuário deverá administrar a utilização de sua cota mensal de acordo com a sua conveniência, respeitado o limite anual.

§ 2º Os valores que ultrapassarem o limite anual de que trata o caput deste artigo deverão ser restituídos pelo usuário ao Tesouro Nacional, na forma legal, salvo se comprovada a utilização no interesse do serviço.

§ 3º Eventual saldo individual remanescente será extinto no encerramento de cada exercício.

§ 4º Ficam excluídos do limite referido no caput os Desembargadores membros da Administração, o Desembargador Diretor da Escola Judicial e o Diretor-Geral.

Art. 6º. Compete ao Diretor-Geral, ao Diretor de Coordenação Administrativa, gestor do contrato, e à Diretoria de Coordenação Financeira o controle da observância dos limites estabelecidos no art. 5º deste Regulamento.

Art. 7º. Para a liquidação das despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia móvel celular serão observados os seguintes procedimentos:

I - será enviada aos usuários a fatura individualizada para conferência e atestação, que deverá ser devolvida em, no máximo, 48 horas;

II - conferido e atestado o serviço, a fatura correspondente será encaminhada à Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil (DSAOC) para liquidação;

III - não devolvida a fatura e não atestado o serviço no prazo fixado, o usuário responderá pelo pagamento do débito, com suspensão da linha;

IV - no caso de restituição de valores ao Tesouro Nacional, o usuário deverá especificá-los em comunicação à DSAOC.

Art. 8º. É vedada a realização de ligações para serviços que acarretem custo adicional, do tipo auxílio à lista, hora certa, despertador e outros, bem como para os prestados pelos prefixos 0300 e afins, ressalvada a utilização em objeto de serviço.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2007.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
Presidente

(DJMG 05/09/2007)